



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal n.º 1067/2013
De 17 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
17/06/2013

"Altera a redação do artigo 44 da Lei Municipal n.º 695 de 06 de Maio de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana/MT e Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.024 de 23 de Maio de 2012 e dá outras providências."

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Artigo 44 da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44 - A receita da **PREVICAN** será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze inteiros percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze inteiros percentuais), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,88% (Dezoito inteiros e oitenta e oito décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

IV - A alíquota que trata o inciso III inclui a alíquota de contribuição de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, a razão de 3,81% (Três inteiros e oitenta e um décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2045, a contar da publicação desta Lei Complementar, conforme tabela anexa a essa lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do **PREVICAN**, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio do **PREVICAN** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3º. A taxa de 2,00% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do **PREVICAN** em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Abril de 2013.

Art. 3º O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do **PREVICAN**, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2013, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, e será mantido conforme tabela constante no Anexo I desta lei.

Art. 4º Mediante lei, o plano de amortização do **PREVICAN** poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.024/2012 de 23 de Maio de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana/MT, 17 de junho de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR
-	11.059.375,66				
2013	11.094.507,73	(35.132,07)	53.832,07	243.100,00	3,81%
2014	11.508.881,08	(35.148,97)	55.848,97	269.100,00	4,22%
2015	11.919.454,04	(33.157,15)	57.857,15	321.100,00	5,04%
2016	12.298.835,79	(28.526,35)	59.726,35	405.600,00	6,36%
2017	12.612.826,38	(22.086,06)	61.286,06	509.600,00	8,00%
2018	12.839.247,23	(15.462,42)	62.420,42	610.454,00	9,58%
2019	12.975.828,37	(8.403,59)	63.119,59	711.308,00	11,16%
2020	13.017.179,40	(883,48)	63.357,48	812.162,00	12,74%
2021	12.957.586,53	7.125,61	63.106,39	913.016,00	14,33%
2022	12.790.993,12	15.653,00	62.337,00	1.013.870,00	15,91%
2023	12.518.737,13	16.971,80	61.018,20	1.013.870,00	15,91%
2024	12.230.145,78	18.369,73	59.620,27	1.013.870,00	15,91%
2025	11.924.238,95	19.851,54	58.138,46	1.013.870,00	15,91%
2026	11.599.977,71	21.422,25	56.567,75	1.013.870,00	15,91%
2027	11.256.260,80	23.087,20	54.902,80	1.013.870,00	15,91%
2028	10.891.920,87	24.852,06	53.137,94	1.013.870,00	15,91%
2029	10.505.720,55	26.722,80	51.267,20	1.013.870,00	15,91%
2030	10.096.348,21	28.705,79	49.284,21	1.013.870,00	15,91%
2031	9.662.413,53	30.807,76	47.182,24	1.013.870,00	15,91%
2032	9.202.442,77	33.035,84	44.954,16	1.013.870,00	15,91%
2033	8.714.873,76	35.397,61	42.592,39	1.013.870,00	15,91%
2034	8.198.050,61	37.901,09	40.088,91	1.013.870,00	15,91%
2035	7.650.218,08	40.554,77	37.435,23	1.013.870,00	15,91%
2036	7.069.515,59	43.367,68	34.622,32	1.013.870,00	15,91%
2037	6.453.970,95	46.349,36	31.640,64	1.013.870,00	15,91%
2038	5.801.493,64	49.509,94	28.480,06	1.013.870,00	15,91%
2039	5.109.867,69	52.860,16	25.129,84	1.013.870,00	15,91%
2040	4.376.744,18	56.411,39	21.578,61	1.013.870,00	15,91%
2041	3.599.633,26	60.175,70	17.814,30	1.013.870,00	15,91%
2042	2.775.895,69	64.165,86	13.824,14	1.013.870,00	15,91%
2043	1.902.733,86	68.395,43	9.594,57	1.013.870,00	15,91%
2044	977.182,33	72.878,77	5.111,23	1.013.870,00	15,91%
2045	0,00	77.631,12	358,88	1.013.870,00	15,91%
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-